

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: Irmandade da Santa Casa de Louveira.

CNPJ: 46.959.862/0003-09

ENDEREÇO: Av. Arthur de Souza Sygel, 500 - Jardim Vera Cruz, Louveira - SP

OBJETO PROPOSTO: Incentivo e expansão dos serviços previstos nas Resoluções SS 198 de 29 de dezembro de 2023, SS 198 de 19 julho de 2024 e procedimentos elencados na Deliberação CIB Nº118, de 06 de setembro de 2024 – **Tabela SUS Paulista**.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 3.904.800,00 (Três milhões, novecentos e quatro mil e oitocentos reais)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Ainda faltam repasses referentes a duas competências, agosto/2026 e setembro/2026, cujos repasses só ocorrerão após aprovação da produção e liberação em resolução, ou seja, a produção gerada passa por trâmites administrativos e burocráticos até sua auditoria efetiva e consequente repasse que ocorre posteriormente.

EXERCÍCIO: Competência: **outubro/2026 a setembro/2027**.

TIPO DA PARCERIA: Convênio – Termo de Colaboração – **TABELA SUS PAULISTA**

ASPECTOS CONCLUSIVOS:

Em análise geral, a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil supramencionada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, para fins legais e em continuidade aos serviços prestados, **ATESTAMOS**, que:

- a) No mérito, a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria;
- c) As metas estão adequadas, permitem seus acompanhamentos pela Secretaria Estadual de Saúde por meio de prestações de contas em Colegiados Gestores, bem como as ofertas são disponibilizadas na plataforma CROSS/SIRESP;
- d) Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados consoante às pactuações regionais e determinações da Regional correspondente;
- e) O cronograma de desembolso e plano de aplicação previsto no plano de trabalho está adequado e em conformidade com o projeto.

Concluimos assim, posteriormente a todo o trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Jose Carlos Bellussi
Secretaria Municipal de Saúde

